



Decisão 02371/2022-4 - 1ª Câmara

Processos: 01069/2020-6, 07473/2003-4

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: ALAIR BORGES COLOMBI

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor da Sra. **ALAIR BORGES COLOMBI** (cônjuge), na qualidade de dependente do ex-segurado, Sr. **JOSÉ UELSON COLOMBI**, por meio da **PORTARIA N.º 096/2020**, a contar de **25/11/2019**, com fundamento no **art. art. 3º inciso II, alínea “a”, da Lei**

Complementar nº 282/04 e fixado na forma do art. 34, inciso I c/c art. 38, inciso IX, “b”, item “6”, da referida lei, alterada pela Lei Complementar nº 836/2016.

O ex-segurado aposentou-se no cargo de **Oficial de Justiça**, pertencente ao quadro de inativos do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, cujo ato de concessão de aposentadoria foi registrado por este Tribunal por meio da Decisão TC- 0870/2004, prolatada nos autos do processo TC- 07473/2003, em apenso. Faleceu em 25/11/2019, conforme Certidão de Óbito fl. 05 do Evento 2.

A beneficiária comprova sua condição de dependente por meio da cópia da certidão de casamento fl.06 do Evento 2.

O valor da pensão foi fixado em **R\$ 14.634,62**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 02047/2022-2**, a área técnica, após minuciosa análise, opinou pela regularidade e sugere o registro.

O Ministério Público de Contas posicionou-se por meio do **Parecer n º 02413/2022-4**, da lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 27 de junho de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 2371/2022-4

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR a PORTARIA N.º 096/2020, que concede o benefício de pensão por morte à Sra. **ALAIR BORGES COLOMBI**, a contar de **25/11/2019**, com valor da cota fixado em **R\$14.634,62**;

1.2. DETERMINAR ao IPAJM que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro; e

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 22/07/2022–29ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Marco Antônio da Silva (em substituição).

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente